



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

**LEI Nº 2.423, DE 10 DE JULHO DE 2.008.**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE: "Proibição de inserção de propaganda política no município de Regente Feijó e dá outras providencias".**

**Artigo 1º** - Visando coibir a ocorrência de poluição visual com potencial para acarretar prejuízos estéticos à paisagem urbana municipal, fica expressamente proibida a inserção de quaisquer propagandas políticas, por meio de pinturas ou inscrições em bens particulares localizados no Município de Regente Feijó, inclusive em seus distritos e bairros rurais, referentes às eleições a serem realizadas no dia 05 de outubro de 2.008.

**Artigo 2º** - A violação do disposto no artigo 1º, desta Lei, sujeitará o infrator à restauração do bem, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) e, caso não cumprida a notificação para tanto, no referido prazo, à multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Parágrafo único** - Concorrerão para a infração o partido político e os candidatos diretamente beneficiados com a propaganda política.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA  
Assessora de Planejamento Administrativo